

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 2/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0008161/2024-40

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Henrique Borges da Silva		CPF/CNPJ: 963.745.431-49
Endereço: Avenida Minas Gerais nº 451		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38.660-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bocaina, São Gonçalo ou Mosquito	Área Total (ha): 2304,1212
Registro nº 19.840 Livro: 02 Folha: A Comarca: Buritis-MG	Município/UF: Formoso
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-53A8CF2C3A8F4969A690BA97B1C5A601	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	188,4965	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO)	2,7546	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	188,4965	ha	23 k	383327	8311552
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO)	2,7546	ha	23k	383239	8311688

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		188,4965
Infraestrutura		2,7546

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	sensu strictu		188,4965
Cerrado	sensu strictu		2,7546

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno no empreendimento	2.644,982 m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2024

Data da vistoria: 31/10/2024

Data da Solicitação de informações complementares: 11/11/2024

Data do recebimento das informações complementares: 06/01/2025

Data da emissão do Parecer técnico: 07/01/2025

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é subsidiar o pedido de autorização para intervenção ambiental onde pretende-se realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 188,4965 hectares. 2- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO) em 2,7546 hectares seguindo os critérios definidos no Decreto 47.749/19, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Bocaina ou São Gonçalo ou Mosquito

Módulos Fiscais: 35,4549

Município: Formoso/MG

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-53A8.CF2C.3A8F.4969.A690.BA97.B1C5.A601

Área total: 2.302,3477 ha

Área de reserva legal: 460,8246 ha

Área de preservação permanente: 50,8771 ha

Área de uso antrópico consolidado: 18,7645 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 2.282,3646ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta

() Averbada

() Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel 460,82 ha (20,02%)

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade 22,74 ha (4,33 %)

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3126208-53A8.CF2C.3A8F.4969.A690.BA97.B1C5.A601 correspondem com as constatações feitas durante a

vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI Nº 2100.01.0008161/2024-40 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Pedro Henrique Borges da Silva, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 188,4965 hectares. 2- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO) em 2,7546 hectares seguindo os critérios definidos no Decreto 47.749/19, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Unidade de conservação; Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadraram na modalidade LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 31/10/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0008161/2024-40 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Pedro Henrique Borges da Silva, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 188,4965 hectares, 2- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,7546 hectares na modalidade corretiva.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (104938190), Procuração (84322936) e Planta de situação (84322926).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 93293017, viu se fora declarado o seguinte:

1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – MG-3126208-53A8.CF2C.3A8F.4969.A690.BA97.B1C5.A601

Reserva Legal Proposta: 460,87 (20 %)

Atividade principal: G-01-03-1Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131313; 23131310

Bioma e estágio sucessional: (X) Cerrado: informação compatível com a fisionomia identificada em campo.

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não. De acordo com a vistoria in-loco foram identificadas espécies imunes de corte pela legislação estadual,

Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401333235704 valor R\$1.657,83 pago em 18/03/2024

8.1 Número do DAE de recolhimento da Taxa de expediente: 1401333894724 valor R\$ 670,52 pago em 18/03/2024

8.1.1 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901333236075 valor R\$ 19.285,98 pago em 18/03/2024

8.1.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901333236989 valor R\$ 529,24 pago em

18/03/2024

8.1.3 Número do DAE de recolhimento da Taxa de Reposição Florestal : 1501333236784 valor R\$ 1.134,10 pago em 18/03/2024.

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Estudos de Fauna: Foi apresentado programa de monitoramento da fauna silvestre ameaçada.

Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática: Não se Aplica

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75:

Lenha de floresta nativa 2644,9828 m³ Volumes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais.

APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Uso interno no imóvel ou empreendimento

REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entende-se que é indispensável a realização de vistoria *in loco* sendo os documentos apresentados e levantamentos realizados insuficientes para amparar a tomada de decisão.

Este requerimento teve como objetivo principal subsidiar o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 188,4965 hectares, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,7546 hectares na modalidade corretiva conforme auto de infração nº 379987/2024.

De acordo com analise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022. Verificou-se que foram realizadas intervenções irregulares em uma área de 3,38 hectares, além da área corretiva mencionada no processo em questão.

O local da intervenção é composto por um extrato de cerrado ralo (secundário) com presença de espécies imunes de corte. De acordo com o inventário florestal apresentado foram encontradas 21,6 indivíduos por hectare da espécie caryocar brasiliense, e 0,8 indivíduos por hectare da espécie Tabebuia aurea.

O inventário florestal constatou a existência de 21,6 indivíduos por hectares da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro) e 0,833 indivíduos da espécie Tabebuia Aurea (Caraíba). Dessa forma as devidas compensações da área corretiva foram aplicadas mediante acima supracitados. Posto isto a supressão poderá ser autorizada desde que os indivíduos mantenham-se preservados.

Posto isto, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) por objetivo de realizar a recuperação ambiental de 360 mudas de pequi e 12 mudas de caraíba. Dentre essas 372 mudas, serão destinadas à compensação de 5x1 pela supressão de árvores protegidas. Enquanto as 60 mudas de pequi e 2 mudas de caraíba visam ao replantio das espécies que foram suprimidas. A reconstituição da flora servirá para que seja minimizado os impactos ambientais na flora, afim de promover a reconstituição das espécies protegidas que foram retiradas da área de intervenção ambiental corretiva sem a devida autorização.

A área do Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, será de 0,1860 hectares que se encontra desmatada para fins de compensação das espécies protegidas. Já a reconstituição das 60 mudas de pequi e 2 mudas de caraíba serão replantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva sendo 2,7546 hectares.

Será feito também a compensação ambiental pela supressão das espécies protegidas na proporção de 5x1, em uma área consolidada com 0,1860 hectares, com plantio de 300 das mudas de pequi e 10 mudas de caraíba.

Foram apresentados os termos de confissão e parcelamento do débito conforme documentos 104938191 e 104938192.

A área corretiva foi utilizada para construção da sede da propriedade e estrada de acesso.

Durante o caminhamento foram conferidas as parcelas do inventário florestal de acordo com as planilhas

de campo.

Em vistoria, identifiquei uma área de 3,38 hectares suprimida sem prévia autorização. Ficou constatado que trata-se de uma invasão realizada pelo confrontante da propriedade. Não havia material lenhoso no local. Por isso, foi lavrado auto de infração nº 379988/2024 , cujo pagamento foi realizado anexado comprovante de pagamento no processo em questão.

Foi apresentado medida compensatória previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares conforme documento (104938209).

Foram apresentados no documento 84322924, dados secundários no estudo de Fauna.

O programa de afugentamento foi apresentado no documento 84322924. Neste documento, são caracterizadas as ações de afugentamento e resgate da fauna durante a supressão de vegetação nativa no empreendimento.

O programa de monitoramento de fauna foi demonstrado no documento 104938195 e descreve metodologias de monitoramento da fauna na área do empreendimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 190,0 hectares. 2- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVO) em 2,6070 hectares seguindo os critérios definidos no Decreto 47.749/19, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, em nome do empreendedor: Pedro Henrique Borges da Silva, Fazenda Bocaina, São Gonçalo ou Mosquito, município de Formoso-MG. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui

responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

- Apresentou-se o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) por objetivo de realizar a recuperação ambiental de 360 mudas de pequi e 12 mudas de caraíba. Dentre essas 372 mudas, 300 mudas de pequi e 10 mudas de caraíba são destinadas à compensação de 5x1 pela supressão de árvores protegidas. Enquanto as 60 mudas de pequi e 2 mudas de caraíba visam ao replantio das espécies que foram suprimidas. Esta reconstituição da flora servirá para que seja minimizado os impactos ambientais na flora, afim de promover a reconstituição das espécies protegidas que foram retiradas da área de intervenção ambiental corretiva sem a devida autorização.

A área do Projeto de Recuperação de áreas Degradadas E Alteradas – PRADA, será de 0,1860 hectares que se encontra desmatada para fins de compensação das espécies protegidas. Já a reconstituição das 60 mudas de pequi e 2 mudas de caraíba serão replantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva sendo 2,7546 hectares.

- Será feita a compensação ambiental pela supressão das espécies protegidas na proporção de 5x1, em uma área consolidada com 0,1860 hectares, com plantio de 300 das mudas de pequi e 10 mudas de caraíba.
- Foi apresentado medida compensatória previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares conforme documento (104938209).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar censo qualitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Executar a compensação por supressão de 60 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) e 02 indivíduos de (caraíba), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 3,38 hectares, conforme Auto de infração 379988/2024	90 dias
8	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
9	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
10	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 27/01/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **105166069** e
o código CRC **7EC34452**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008161/2024-40

SEI nº 105166069